



INSTITUTO FEDERAL
Paraná

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ



Ministério da Educação

BASE DE CONHECIMENTO

DGDC_PROGEPE_12_REMOÇÃO_A_PEDIDO_SISREM

QUE ATIVIDADE É?

A remoção a pedido, a critério da administração, visa atender tanto as motivações pessoais do servidor quanto o interesse administrativo na movimentação, sendo que seu deferimento é um ato discricionário do Dirigente Máximo da instituição.

QUEM FAZ?

Servidor interessado auxiliado pela gestão de pessoas da unidade de lotação.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

ETAPA	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1	INTERESSADO / GTPESSOAS / CHEFIA IMEDIATA	<p>Abrir processo no SEI do tipo "Pessoal: remoção a pedido, a critério da administração";</p> <p>Incluir formulário "Requerimento para Remoção SISREM";</p> <p>Instruir o processo com os documentos informados nesta base de conhecimento, na seção "Quais docs</p> <p>Após instrução completa, encaminhar o processo à unidade CCMS/PROGEPE;</p>
2	CCMS/PROGEPE	Analisa e, se devidamente instruído envia à DEAC para emissão de Portaria, em caso de ajustes ou com
3	DEAC	<p>Emite portaria e publica no boletim interno;</p> <p>Devolve o processo à unidade CCMS/PROGEPE;</p>
4	CCMS/PROGEPE	Envia o processo à DPC/PROGEPE para registros no SIAPE;
5	DPC/PROGEPE	Após registros arquiva o processo na unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

A remoção a pedido, a critério da administração, visa atender tanto as motivações pessoais do servidor quanto o interesse administrativo na movimentação, sendo que seu deferimento é um ato discricionário do Dirigente Máximo da instituição.

A remoção a pedido, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, ocorrerá mediante participação em processo seletivo.

O processo de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante publicação de edital de remoção a pedido, a critério da administração, somente dentro do número de vagas livres existentes nos respectivos bancos das unidades e observará as regras gerais constantes nesta Resolução.

Os requisitos para participação em edital de remoção a pedido, serão:

I – ser servidor efetivo do quadro do IFPR;

II - não estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos legais;

A publicação, homologação dos editais e fluxos de procedimentos são de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, a pedido, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

As despesas decorrentes da movimentação que se dê por remoção a pedido, no interesse da administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, não sendo devida Ajuda de Custo.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

CHECK LIST

1. Abertura de processo no SEI do tipo "Pessoal: remoção a pedido, a critério da administração";
2. Formulário "Requerimento para Remoção SISREM";
3. Homologação do Processo Seletivo;
4. Declaração de Ajuda de Custo - remoção (disponível no SEI);
5. Manifestação de ciência da Chefia Direta da unidade de origem;
6. Manifestação de ciência do Diretor (a) Geral da unidade de origem;
7. Manifestação de ciência do (a) Diretor (a) Geral da unidade de destino;
8. Se docente, Declaração da Direção de Ensino da unidade de origem, quanto às pendências acadêmicas, entrega de notas, diários de classe, registros, outras atividades de sua responsabilidade e pendências na biblioteca do Campus;
9. Certidão Negativa da Biblioteca do Campus, sobre pendências de empréstimos;
10. Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio.

*** Caso necessário, poderão ser solicitados documentos complementares para instrução processual.**

ATENÇÃO!!!

Os servidores, em processo de **Remoção**, só poderão se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato no Boletim de Interno do IFPR, sob pena de ser deflagrado processo administrativo disciplinar para apuração do afastamento irregular e sem autorização prévia.

QUAL É A BASE LEGAL?

1. [Lei nº 8.112/1990](#)

2. [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2019 \(CONSUP/IFPR\)](#)

Criado por [dirce.castro](#), versão 7 por [dirce.castro](#) em 29/12/2022 17:33:37.